

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº  
0047/2022**

Regulamenta a vinculação de  
Pesquisadores Colaboradores na  
Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 640ª Reunião, realizada em 28/4/2022, no uso de suas atribuições, e considerando o contido nos autos do Processo n. 23106.023954/2019-26,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a categoria de Pesquisador Colaborador da Universidade de Brasília, com o objetivo de oferecer a oportunidade a pesquisadores externos, vinculados ou não a outra instituição, e a Servidores vinculados à Universidade de Brasília nas carreiras técnicas de colaborarem em pesquisas da Universidade de Brasília.

**Art. 2º** Serão estabelecidas as seguintes categorias de participação na Universidade de Brasília, com características estabelecidas por esta Resolução:

**I** - Pesquisador Colaborador Sênior: possui o título de Doutor e experiência superior a quatro anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento;

**II** - Pesquisador Colaborador Pleno: possui o título de Doutor com experiência de seis anos com participação em projetos de pesquisa;

**III** - Pesquisador Colaborador Assistente: possui o título de Doutor, Mestre ou com qualificação e experiência de pelo menos quatro anos em projetos de PD&I e realiza pesquisa supervisionada por um Professor da Universidade de Brasília;

**IV** - Pesquisador Colaborador Júnior I: possui curso superior completo e realiza pesquisa supervisionada por um Pesquisador da Universidade de Brasília;

**V** - Pesquisador Colaborador Júnior II: não possui curso superior completo e participa de pesquisa supervisionada por um Pesquisador da Universidade de Brasília.

**§ 1º** Pesquisadores Assistente e Júnior somente poderão atuar sob supervisão de Professor da Universidade de Brasília.

**§ 2º** Cada Professor pode ter no máximo dois Pesquisadores Colaboradores Júnior II sob a sua supervisão. Em casos excepcionais, o número de Pesquisadores Colaboradores poderá ser superior, mediante justificativa, sem prejuízos das demais orientações e aprovação da instância à qual esteja vinculado o Professor Supervisor.

**§ 3º** Pesquisadores Colaboradores Sênior e Pleno poderão participar de atividades didáticas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, desde que

autorizados pelo Colegiado competente e previsto no Plano de Trabalho.

**Art. 3º** Aos Pesquisadores Colaboradores é assegurado, pela Universidade de Brasília, direitos e prerrogativas, tais como o acesso aos serviços regularmente oferecidos (Biblioteca, Restaurante e Centro Olímpico), bem como o patrocínio formal de atividades intelectuais, sem ônus para a Universidade de Brasília (UnB).

**Art. 4º** A participação como Pesquisador Colaborador não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pesquisador, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos Servidores, bem como a contagem de tempo de atuação como de serviço público.

**Art. 5º** A solicitação de Pesquisador Colaborador deverá ser feita na Unidade Acadêmica, no Centro vinculado à Reitoria ou no Centro Integrado de Pesquisa ou Centro Integrado de Tecnologia e Inovação aos quais o Pesquisador pretenda vincular-se.

**§ 1º** Pesquisadores Colaboradores Sênior e Pleno formularão diretamente os seus pedidos aos Colegiados de Curso de Graduação, Programa de Pós-Graduação, Centro vinculado à Reitoria, Centro Integrado de Pesquisa ou Centro Integrado de Tecnologia e Inovação aos quais pretendem vincular-se.

**§ 2º** Pesquisadores Assistente, Júnior I e Júnior II terão as suas solicitações apresentadas pelos Professores Supervisores e:

**I** - caso o Supervisor atue em Programa de Pós-Graduação, junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação (PPG);

**II** - caso o Supervisor não atue em PPG, junto ao Colegiado de Graduação do Departamento ao qual esteja vinculado;

**III** - caso o Supervisor não tenha vínculo com Colegiados de Curso de Graduação, junto ao Instituto ou Faculdade, ao Centro vinculado à Reitoria, ao Centro Integrado de Pesquisa ou ao Centro Integrado de Tecnologia e Inovação ao qual esteja vinculado.

**Art. 6º** O pedido de vinculação como Pesquisador Colaborador Sênior e Pleno deverá ser formulado pelo interessado. Essa solicitação deverá ser instruída com:

**I** - formulário específico disponível para uso pelos usuários do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-UnB), como "Formulário Específico Pesquisador Colaborador";

**II** - currículo *Lattes* atualizado do candidato nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à solicitação;

**III** - Projeto de Pesquisa, contendo a formulação do problema, o objetivo, a justificativa, a metodologia e o cronograma de execução;

**IV** - cópia do diploma de Doutorado expedido por instituição nacional ou estrangeira;

**V** - no caso de renovação, deverá ser apresentado um relatório de atividades executadas no período anterior.

**Parágrafo único.** O pedido de vinculação de Professores aposentados, *Honoris Causa* e Eméritos da Universidade de Brasília deverá ser instruído com:

**I** - Ato de Credenciamento como Orientador(a) no PPG;

**II** - formulário específico disponível para uso pelos usuários do SEI-UnB, como "Formulário Específico Pesquisador Colaborador".

**Art. 7º** O pedido de vinculação como Pesquisador Colaborador Assistente, Júnior I e Júnior II deverá ser formulado pelo Professor Supervisor e deverá ser instruído com:

**I** - formulário específico disponível para uso pelos usuários do SEI-UnB, como "Formulário Específico Pesquisador Colaborador";

**II** - Projeto de Pesquisa do Professor Supervisor;

**III** - currículo *Lattes* atualizado do candidato a Pesquisador Colaborador nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à solicitação;

**IV** - Plano de Trabalho a ser executado pelo candidato a Pesquisador Colaborador, vinculado ao Projeto de Pesquisa do Professor Supervisor;

**V** - cópia do diploma da última titulação expedido por instituição nacional ou estrangeira;

**VI** - em caso de renovação, deverá ser apresentado Relatório de Atividades.

**Parágrafo único.** A aprovação do Projeto de Pesquisa do Professor Supervisor à apreciação do (s) Comitê (s) de Ética pertinente (s) deve ser indicada pelo parecerista, quando aplicável.

**Art. 8º** Aprovado no âmbito do Colegiado competente, o processo deve ser encaminhado para registro no Decanato de Gestão de Pessoas (DGP).

**Art. 9º** Aprovado o pedido, deverá ser celebrado termo de compromisso e responsabilidade, de acordo com as normas vigentes, e assinada Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade de Brasília, em razão dos resultados obtidos como Pesquisador Colaborador.

**Art. 10.** O prazo máximo do vínculo será de cinco anos, podendo ser renovado.

**§ 1º** Ao final do período, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar um relatório das atividades realizadas, a ser aprovado pelo Colegiado em que está vinculado.

**§ 2º** A renovação deverá ser solicitada até 40 (quarenta) dias antes do término da vigência, acompanhada do Relatório de Atividades desenvolvidas no período anterior e formulário específico de solicitação do registro. Findo esse prazo, deverá ser estabelecido novo processo.

**Art. 11.** Aos Pesquisadores Colaboradores definidos no Art. 2º, será facultada a vinculação a no máximo 2 (dois) Departamentos ou Unidades.

**Art. 12.** Os Pesquisadores Colaboradores não terão representação nos Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados ou serem designados para o exercício de cargos ou funções administrativas, exceto nos Colegiados de Pós-Graduação em que estão credenciados como Docentes Permanentes.

**Parágrafo único.** Os Pesquisadores Colaboradores poderão utilizar as instalações, os bens e os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

**Art. 13.** As propostas aprovadas de estrangeiros para Pesquisadores Colaboradores devem ser encaminhadas ao Decanato de Gestão de Pessoas para providências legais quanto à permanência e à atuação voluntária do Pesquisador no

país.

**Art. 14.** A condição de Pesquisador Colaborador poderá ser encerrada por:

**I** - manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador;

**II** - manifestação do Professor Supervisor;

**III** - por decisão do Colegiado competente, com base em parecer circunstanciado.

**Art. 15.** Nas publicações de resultados realizadas no âmbito da atuação como Pesquisador Colaborador da Universidade de Brasília deverá constar o vínculo com esta instituição.

**Art. 16.** Aos direitos e deveres relacionados aos resultados alcançados, às tecnologias e inovações desenvolvidas na Universidade de Brasília, aplica-se o disposto na legislação pertinente vigente.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CEPE N<sup>os</sup> 171/2006, 0091/2019, 0083/2020 e as disposições em contrário.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Professor Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor e Presidente do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 27/05/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8101556** e o código CRC **D1EEC67E**.